

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO) № 092/2024

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado à empresa MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 50.108.526/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 515, Bairro Centro, CEP 98.918-000 em Boa Vista do Burica/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.071/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pneus para atender as demandas das Comunidades Quilombolas do Município de Tavares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrições abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | V. UNI R\$ | V. TOTAL R\$ | MARCA |
|------|-------------------------------------|------|---------------|--------------|------------------|
| 1 | Pneu 12 4x24 para trator, modelo R1 | 2 | 697,50 | 1.395,00 | Supergui- der |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

- 2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228 Centro, Tavares/RS;
- 2.2- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;
- 3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Ação Social, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Srª Érica Costa Teixeira, Matricula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.395,00** (um mil trezentos e noventa e cinco reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo está a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

| Código Dotação | Descrição |
|------------------|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 5997 | Material de Consumo |
| 33.90.30.39.00 - | Material para Manutenção de Veículo |
| 6063 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Compras, Licitações e Contratos

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem pre-

juízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA

à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor

da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuí-

zo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das

sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada,

serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contra-

tante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será

considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de

força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar,

ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conse-

quências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunica-

ção escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de

direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de abril de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presen-

te Contrato.

4

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 26 de abril de 2024.

MLTI COMERCIO DE PNEUS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Contratante

ÉRICA DA COSTA TEIXEIRA

THAIS LEMOS DE SOUZA

Matricula nº 948-2/1 Fiscal de contrato Sec. Munic. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

FELIPE IMMICH

OAB/RS 87.978

Consultor Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28